

### **Nota Técnica nº 005 / 2021 - SMS**

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o percentual de profissionais da educação imunizados com pelo menos uma dose contra o SARS-Cov-2;

Considerando a situação epidemiológica do município em relação aos casos de Covid-19;

Considerando a Nota Técnica n. 8/2021 – GAB – 03076, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Considerando a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida no dia 30 de julho de 2021;

Considerando a necessidade das instituições de ensino de orientações quanto ao retorno às aulas presenciais;

#### **RECOMENDA:**

1. As aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, de todos os níveis educacionais, no município devem seguir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, disponível no link  
[https://www.saude.go.gov.br/files/banner\\_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf)
2. A ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino localizadas no município para até 50%, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,0 metro de raio entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula.
3. A ampliação da capacidade de alunos deverá ocorrer somente se as instituições de ensino apresentarem as condições necessárias em acordo com o protocolo citado no item 1.
4. Revogam-se as disposições em contrário de Notas Técnicas anteriores que versam sobre o retorno às aulas no município.

**Luziânia, 29 de julho de 2021**



**MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO**  
*Secretária Municipal de Saúde*